



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 608

Resolve sobre recurso.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Não aprovar o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, apresentado na 163ª reunião ordinária do CUNI, realizada em 24 de junho deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto por **Raphael Nogueira de Oliveira**, encaminhado pelos processos UFOP nº 4.292/2002 e nº 2.195/2002, interposto contra decisão do Reitor, que, pela Portaria nº 008, de 14 de janeiro deste ano, determinou o seu desligamento do Curso de Engenharia de Minas desta Universidade.

Ouro Preto, em 24 de junho de 2003.



**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente

608

Universidade Federal de Ouro Preto  
Conselho Universitário  
Comissão de Legislação e Recursos

---

Processo UFOP 4292-2002-0 Data 26nov2002

Interessado(s) RAPHAEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ementa Recurso contra desligamento do curso de Engenharia de Minas por aplicação de penalidade disciplinar.

Natureza do processo:  Legislação  Recurso

Parecer:

Senhores Conselheiros,

A CLR/CUNI analisou este processo em 18jun2003

O ex-aluno Raphael Nogueira de Oliveira foi desligado do curso de Engenharia de Minas em 14 de janeiro de 2003; o ato administrativo competente, expedido pelo Magnífico Reitor, surgiu como julgamento do *inquérito administrativo disciplinar* e após comissão de sindicância pertinente, tendo gerado, inclusive, denúncia junto ao Ministério Público Federal.

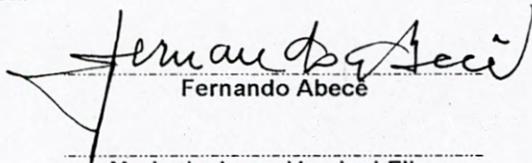
O ato praticado pelo ex-aluno consistiu em tentar usufruir dos benefícios de preenchimento do formulário de uso interno *Solicitação de Alteração de Notas/Faltas*, utilizado por professores/departamentos para modificação de registros de avaliação de atividades acadêmicas junto a PROGRAD; ocorreu em janeiro de 2002 e foi descoberto em junho daquele mesmo ano.

Esta Comissão considera:

- 1 - que o julgamento não relevou a primariedade do infrator e nem a sua confissão;
- 2 - que a penalidade aplicada foi a maior dentre todas previstas no Regimento Geral da UFOP;
- 3 - que o desligamento efetivado poderá encerrar a carreira de um pretendo futuro Engenheiro de Minas, antes do seu próprio início;
- 4 - que entende ser lícito a universidade declarar que o ato então praticado seja incompatível com a vida universitária, mas dentro do seu próprio âmbito interno;
- 5 - que ela não deva estabelecer impossibilidade para que este seu ex-aluno possa continuar os estudos em outro meio acadêmico.

Em sendo assim, a CLR indica ao CUNI:

- 1 - que a PROGRAD deva expedir transferência em aberto ao senhor Raphael Nogueira de Oliveira.

  
Fernando Abecê

Elson Rezende Melo

Maria de Jesus Versiani Elias

Roberto da Silva Pimentel

Ernani Carlos de Araújo